

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 195, de 27 de setembro de 2018.

Descumprimento do item 2 da Deliberação CIF nº 80/2016 e do Parágrafo Terceiro da Cláusula 150 do TTAC, Avaliação da nova solicitação de repactuação do cronograma de recuperação da UHE Risoleta Neves e Retomada da penalidade de Multa imposta na Deliberação CIF 45/2017.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., Ministério Público Federal, Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Defensoria Pública da União e Defensorias Públicas do Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, homologado na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais; e

Considerando o definido no Parágrafo Terceiro da Cláusula 150 e nas Cláusulas 247 a 250 do TTAC, nas Deliberações do CIF nº 13/2016, nº 45/2017, nº 54/2017, nº 80/2017 e nº 115/2017, na Notificação nº 01/2017-DCI/GABIN, no trabalho sistemático de acompanhamento realizado pela Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental (CT-GRSA) com relação às atividades afetas a recuperação da UHE Risoleta Neves e região, atividades acompanhadas também pela Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura (CT-Infra), na Nota Técnica CT-GRSA nº 05/2018, de 04/09/2018, e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

Deliberação do CIF:

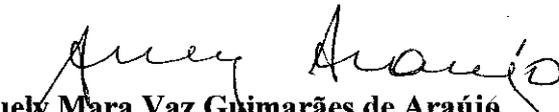
- 1) **Declarar o descumprimento integral da Cláusula 150, parágrafo terceiro, do TTAC, e do item 2 da Deliberação CIF nº 80/2016, aplicando-se o previsto no item 3 da Deliberação CIF nº 80/2016, sendo determinada a **retomada da imposição de penalidade de multa diária**, nos termos da redação original do TTAC, a partir da data de sua suspensão, em 25 de maio de 2017.**
- 2) **A penalidade de multa diária reincidirá desde a sua suspensão, em 25 de maio de 2017, até que a Fundação Renova apresente oficialmente o escopo de ações atualizado e o respectivo cronograma com execução factíveis, considerando a relevância ambiental, econômica, social e política do enchimento do reservatório e da retomada da operação comercial da UHE Candonga, contemplando esforços proporcionais de investigações, soluções técnicas, soluções técnicas alternativas e de redundância, quantitativos de horas/máquinas e horas/homem empregados,**



entre outras ações que evidenciem o inequívoco esforço máximo da Fundação Renova na resolução do Programa de Manejo de Rejeitos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, considerando conformação e estabilização *in situ*, escavação, dragagem, transporte, tratamento e disposição.

- 3) Caso haja nova **repactuação de prazos e obrigações**, em consenso com a CT-GRSA e CT-INFRA, e validada pelo CIF, a contagem da multa diária poderá ser suspensa novamente, considerando-se como termo final provisório a data de futuro protocolo de documentação completa pela Fundação Renova, contendo o escopo detalhado e o novo cronograma de dragagem e enchimento do reservatório da UHE Risoleta Neves.

Vitória, 27 de setembro de 2018.


Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO